

Caraguatatuba, 18 de novembro de 1966


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria de Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 18 de novembro de 1966

Opp. do Oficial de:

~~Elia de Oliveira~~


IVAN PEREIRA FUNESCA
Secretário

Lei nº 690/66 ✓

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatatuba;

Faço saber que promulgo com base na Lei nº 9.205.

Artigo 1º - parágrafo 4º (Lei Orgânica do Município), a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Os vencimentos do cargo de contador da Prefeitura, a partir da data da promulgação da presente Lei, serão regulados com base no salário mínimo vigente para a região, na percentagem de 3,4 vezes o valor do mesmo (vencimento mensal).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de novembro de 1966


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Carapicaba, aos 18 de novembro de 1966.

Cop. do Original por:


IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

Lei nº 67/1966

Geraldo Weiquira da Silva, Prefeito Municipal de Carapicaba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º— Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da quantia de R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) a fim de fazer face ao pagamento de despesas efetuadas no exercício de 1964, dentro da seguinte modificação:

3.1.3.0.0.0 — Pluguel sobre retenções de Tributos de Espetáculo no exercício de 1964.

Artigo 2º— O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da multa-penal parcial da seguinte verba:—

0. Administração

0.2 — Poder Executivo

0.2.01 — Gabinete do Prefeito.

4.9.2.4.0.3 — Equipamentos e instalações

Item B — Automóveis, motocicletas e outros.

Artigo 3º— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carapicaba, 13 de dezembro de 1966.